

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VINHEDO/SP**

**Processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**  
Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JATOBÁ S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas .....	3
III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real.....	5
III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários .....	6
III.IV – Credor Estratégico.....	10
III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs .....	13
IV - CONCLUSÃO .....	17

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de **dezembro de 2021**.

## II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 4.591/4.613, referente ao mês de janeiro de 2021.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

## III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inc. II, alínea “a”<sup>1</sup>, da Lei n.º 11.101/2005:

### **III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas**

Os créditos arrolados nesta classe foram quitados integralmente, com exceção dos credores que não forneceram seus dados

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

bancários ou forneceram dados bancários inválidos. Ressalta-se, ainda, que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem como possibilitar o seu recebimento. Desta forma, apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.

Cumprе informar, outrossim, que existem alguns incidentes processuais relativos a Credores Trabalhistas que se encontram pendentes de decisão, os quais já foram apontados anteriormente, em circular encartada às fls. 5.380/5.398, referente aos meses de setembro e outubro de 2021.

Esta Auxiliar informa, ainda, que a Recuperanda já efetuou os pagamentos da maioria desses credores, sendo que paira, nesses incidentes, discussão acerca do valor total do crédito a ser arrolado no Quadro Geral de Credores e sobre os pagamentos já efetuados.

Ademais, conforme informado na circular anterior, no mês de novembro/2021, foram realizadas alterações no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, vez que 02 (dois) Incidentes Processuais foram julgados procedentes, a saber:

(a) retificação do crédito lançado na Classe I, em favor de PEDRO ROBERTO CORDEIRO ARAÚJO, para o valor de R\$ 15.549,07 (quinze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos), decorrente da sentença prolatada no incidente nº 0001314-46.2020.8.26.0659, que transitou em julgado em 09/11/2021.

(b) habilitação do crédito em favor de JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, no valor de R\$ 66.569,75 (sessenta e seis mil reais, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), decorrente da sentença

prolatada no incidente nº 0002115-93.2019.8.26.0659, que transitou em julgado em 22/11/2021.

Nesse sentido, sobre referidos créditos, esta Auxiliar do Juízo verificou que a Recuperanda já realizou o pagamento dos valores supracitados, não havendo qualquer quantia pendente de pagamento em relação aos credores trabalhistas PEDRO ROBERTO CORDEIRO ARAÚJO e JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA.

### **III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real**

Em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos previstos para a Classe II - Créditos com Garantia Real, teriam início em 29/11/2020. Todavia, constata-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em novembro de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, dezembro de 2021.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o momento, ao credor inscrito nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		
	3ª Parcela	Data	Total pago
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	78.874,68	29/11/2021	232.038,83
<b>Total</b>	<b>78.874,68</b>		<b>232.038,83</b>

Registra-se, ainda, que, conforme já pontuado em circulares anteriores, embora o valor da diferença tenha sido compensado pela Recuperanda, ainda restou um saldo a maior na quantia de R\$ 0,23 (vinte e três centavos).

Por derradeiro, no que concerne à venda do imóvel “Dom Paulo”, assunto este que já vem sendo aduzido em circulares anteriores, cumpre relatar que em reunião periódica realizada com a Recuperanda, na data de 16/12/2021, o seu representante, Sr. Tom Cardia, reiterou a esta Administradora Judicial que o processo de regularização da matrícula do referido imóvel já foi iniciado perante a Prefeitura e aguarda-se a sua finalização. No tocante às propostas, a Devedora informou que possui alguns interessados, mas que ainda não recebeu, efetivamente, uma proposta para a venda do bem em comento.

Desta forma, a Recuperanda aduziu que, quando houver alguma proposta efetiva e formal, ela será enviada a esta Auxiliar do Juízo, sendo que, até o presente momento, nada foi relatado nesse sentido, tema que continuará sendo fiscalizado, administrativamente, por esta Auxiliar, bem como questionado na próxima reunião periódica.

### **III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários**

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos previstos para os credores inscritos na Classe III, relativos aos créditos quirografários, teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11

e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em novembro de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, dezembro de 2021.

Consigna-se, ainda, que, após o envio, pelos credores, dos seus dados bancários corretos, a Recuperanda efetuou, em 03/12/2021 e 06/12/2021, o pagamento da 3ª (terceira) parcela aos credores COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, EMPRESA DE MINERAÇÃO ROMER LTDA. e PROT CAP ARTIGOS PARA PROTEÇÃO IND LTDA.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Amâncio Gallinucci Cia Ltda.	162,77	29/11/2021	<b>482,79</b>
BeghimInd. E Com. S.A.	9,22	29/11/2021	<b>32,01</b>
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	3,63	29/11/2021	<b>10,88</b>
Brasoxidos Industria Química Ltda.	189,43	29/11/2021	<b>561,89</b>
Calcinação Vitoria Ltda.	15,61	29/11/2021	<b>51,88</b>
Campclean Comercio Importação e Exportação Ltda.	29,17	29/11/2021	<b>86,53</b>
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	1.007,27	29/11/2021	<b>2.987,72</b>
Comercial Facis Ltda.	32,57	29/11/2021	<b>134,06</b>
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	11,28	29/11/2021	<b>33,47</b>
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	11.283,50	29/11/2021	<b>33.468,50</b>
Companhia Piratininga de Força e Luz	4.316,22	03/12/2021	<b>15.032,02</b>
Consistec Controles E Sistemas de Automação Ltda	27,39	29/11/2021	<b>81,24</b>
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	3,92	29/11/2021	<b>11,63</b>
Cyklop do Brasil Embalagens S.A.	120,01	29/11/2021	<b>355,95</b>
Dias Carneiro Advogados Associados	190,56	29/11/2021	<b>552,33</b>
Emp. De Mineração Horii Ltda.	87,96	29/11/2021	<b>260,91</b>
Empresa De Mineração Romer Ltda.	262,00	06/12/2021	<b>785,07</b>

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	54,31	29/11/2021	<b>157,41</b>
Estiva Refratários Especiais Ltda.	151,79	29/11/2021	<b>450,23</b>
Everest Eletricidade Ltda.	36,96	29/11/2021	<b>109,64</b>
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	80,49	29/11/2021	<b>252,89</b>
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	92.740,78	29/11/2021	<b>275.609,81</b>
Gruppo Minerali do Brasil Ltda. *impugnação pendente de julgamento	1.215,76	29/11/2021	<b>3.606,12</b>
Guacu A De Papeis E Embalagens	358,11	29/11/2021	<b>1.062,20</b>
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	12,26	29/11/2021	<b>36,34</b>
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	223,40	29/11/2021	<b>662,63</b>
Industria De Filtros Barra Ltda.	9,74	29/11/2021	<b>28,89</b>
Industria Química Anastácio S.A.	12,41	29/11/2021	<b>36,84</b>
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	44,80	29/11/2021	<b>132,89</b>
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	11,72	29/11/2021	<b>34,77</b>
Jund-Rol Comercio E Importação de Rolamentos Ltda.	0,79	29/11/2021	<b>2,34</b>
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	12,23	29/11/2021	<b>149,56</b>
Manchester Química Do Brasil S.A.	1.308,65	29/11/2021	<b>3.881,64</b>
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	29,62	29/11/2021	<b>151,31</b>
Mercury Industria E Comercio Ltda.	30,35	29/11/2021	<b>90,02</b>
Mineração Jundu Ltda.	16,43	29/11/2021	<b>49,10</b>
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	5,63	29/11/2021	<b>16,70</b>
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	31,92	06/12/2021	<b>94,69</b>
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	471,38	29/11/2021	<b>1.398,19</b>
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	98,29	29/11/2021	<b>291,55</b>
Tracbel S.A.	29,49	29/11/2021	<b>88,10</b>
Ups Internacional Industrial Ltda.	40,77	29/11/2021	<b>120,90</b>
<b>Total</b>	<b>114.780,59</b>		<b>343.443,64</b>

No mais, constatou-se que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a



Recuperanda efetuou pagamentos superiores aos devidos, e em outros casos, pagamentos inferiores, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (31/12/2021), perfaz a quantia de R\$ 2.758,41 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela** —, conforme demonstrado abaixo:

<b>Diferença em 31/12/2021</b>	
<b>Relações de Credores</b>	<b>Valor</b>
BeghimInd. E Com. S/A.	5,72
Comercial Facis Ltda.	(0,54)
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	0,01
Companhia Piratininga de Força E Luz	2.722,50
Dias Carneiro Advogados Associados	8,28
Empresa De Mineracao Romer Ltda.	(0,05)
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	2,36
Everest Eletricidade Ltda.	(0,01)
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	22,54
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	0,04
Guacu A De Papeis E Embalagens	0,01
Hdtech Serv E ComDe Equipamentos Industriais Ltda.	0,01
Industria De Filtros Barra Ltda.	(0,01)
Industria Quimica Anastacio S.A.	0,01
J Andrades Industria E Com Grafico Ltda.	(0,01)
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	(1,66)
Mapel Manutencao Pecas Empilhadeiras Ltda.	(0,92)
Mercury Industria E Comercio Ltda.	0,01
Mineração Jundu Ltda.	0,05
Nutec Ibar Fibras Ceramicas Ltda.	(0,01)
Prof Cap Artigos Para Protecao Ind Ltda.	0,01
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	(0,01)
Tracbel S/A	0,07
Ups Internacional Industrial Ltda.	0,01
<b>Total</b>	<b>2.758,41</b>

Insta mencionar, ainda, que existem 25 (vinte e cinco) credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

### **III.IV – Credor Estratégico**

Em síntese, a forma de pagamento de tais credores consiste no pagamento do crédito com deságio de 10% (dez por cento) sobre o montante, em 120 (cento e vinte) meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir do 13º (décimo terceiro) mês, e o principal a partir do 19º (décimo nono) mês, contados a partir do transcurso de 45 (quarenta e cinco) dias, da data da AGC, que homologou o Plano (19/06/2018). **Assim, tem-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019, e o do valor principal em março de 2020.**

Informa-se, ainda, que se encontra enquadrado como credor estratégico **apenas o BANCO DO BRASIL S.A.**

Ressalta-se que houve a suspensão dos pagamentos no período compreendido entre os meses de **abril a junho de 2020**, conforme determinado em r. decisão proferida nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Ademais, importante frisar, conforme já relatado nas circulares anteriores, que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal — relativo a este credor — referente às

parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como da ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela (principal e encargos) do mês de julho de 2020, **tendo a Recuperanda, inclusive, já prestado esclarecimentos acerca da questão.**

Giza-se, também, que o Credor BANCO DO BRASIL S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial **informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda** (fl. 4.359 a esse respeito).

Às fls. 4.688/4.689, foi proferida r. decisão determinando, dentre outros comandos, a intimação da Recuperanda a fim de relatar se houve eventual resolução das tratativas com o referido Banco.

Compulsando os autos, verifica-se que, às fls. 4.956/4.969 e fls. 5.258/5.273, a Recuperanda se manifestou aduzindo que mantém o diálogo com o credor Banco do Brasil S.A., a fim de sanar a questão acerca do passivo em aberto e, conseqüentemente, ficar de acordo com as suas obrigações relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, mas que, até o momento, a situação não foi resolvida.

Ainda a esse respeito, esta Auxiliar do Juízo informa que, além de questionar a Recuperanda, na reunião periódica realizada no dia 14/10/2021, sobre o *status* das tratativas com o referido Credor Estratégico, protocolou manifestação nos autos (fls. 5.314/.5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que este esclareça se concorda com os valores despendidos pela Jatobá S.A., ou, em caso negativo, se está de acordo com as diferenças apontadas por esta Auxiliar em suas circulares, ou, ainda, em caso de total divergência, que apresente o seu demonstrativo de cálculo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a questão relativa ao crédito do

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Banco do Brasil S.A. já perdura há meses nesta Recuperação Judicial, pleito este que ainda se encontra pendente de apreciação pelo N. Juízo.

Além disso, esta Auxiliar do Juízo informa que as parcelas que estão sendo pagas, mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. No mais, tem-se que o saldo gerado pelas diferenças nas parcelas pagas e na ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, apurado em conformidade com as disposições do Plano, e atualizado até 31/12/2021, perfaz a quantia de R\$ 156.014,08 (cento e cinquenta e seis mil, quatorze reais e oito centavos), conforme demonstrado abaixo:

<b>Diferença atualizada até 31/12/2021</b>		
<b>Credor</b>	<b>Valor</b>	<b>Situação</b>
1ª Parcela	803,36	Pagamento a maior do que o devido
2ª Parcela	2.127,21	Pagamento a maior do que o devido
3ª Parcela	796,21	Pagamento a maior do que o devido
4ª Parcela	2.108,18	Pagamento a maior do que o devido
5ª Parcela	789,05	Pagamento a maior do que o devido
6ª Parcela	785,42	Pagamento a maior do que o devido
7ª Parcela	(6.330,95)	Pagamento a menor do que o devido
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
11ª Parcela	(47.462,78)	Parcela em atraso
12ª Parcela	(8.476,41)	Pagamento a menor do que o devido
13ª Parcela	(8.387,30)	Pagamento a menor do que o devido
14ª Parcela	(7.054,80)	Pagamento a menor do que o devido
15ª Parcela	1.723,19	Pagamento a maior do que o devido
16ª Parcela	2.993,49	Pagamento a maior do que o devido
17ª Parcela	1.802,55	Pagamento a maior do que o devido
18ª Parcela	1.841,39	Pagamento a maior do que o devido
19ª Parcela	(3.671,80)	Pagamento a menor do que o devido
20ª Parcela	(7.165,96)	Pagamento a menor do que o devido

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

21ª Parcela	(5.847,20)	Pagamento a menor do que o devido
22ª Parcela	(6.909,37)	Pagamento a menor do que o devido
23ª Parcela	(5.610,07)	Pagamento a menor do que o devido
24ª Parcela	(6.656,44)	Pagamento a menor do que o devido
25ª Parcela	(15.439,81)	Pagamento a menor do que o devido
26ª Parcela	(14.081,59)	Pagamento a menor do que o devido
27ª Parcela	(15.012,44)	Pagamento a menor do que o devido
28ª Parcela	(13.677,23)	Pagamento a menor do que o devido
<b>Total</b>	<b>(156.014,08)</b>	

Em suma, a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: **i)** pagamento parcial das parcelas conforme demonstradas acima; **ii)** ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, cujo vencimento se deu no mês de julho de 2020; e **iii)** da forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Deste modo, considerando as tratativas entre as partes, bem como a solicitação desta Auxiliar para que o credor preste esclarecimentos nos autos sobre os pagamentos, esta Administradora Judicial informa que permanece aguardando informações a este respeito, a fim de que possa noticiá-las no processo, para conhecimento de toda coletividade de credores.

### **III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs**

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Sendo assim, nesta circular cumpre relatar os pagamentos efetuados em **dezembro de 2021**.

Consigna-se, ainda, que, após o envio, pelo credor TEC-INOX IND. COM. DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA. ME, de seus dados bancários corretos, a Recuperanda efetuou, em 10/12/2021, o pagamento da 3ª (terceira) parcela ao respectivo credor.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Agravi Artes Graficas Ltda. - Me	1,84	29/11/2021	<b>5,46</b>
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	53,33	29/11/2021	<b>158,20</b>
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	5,31	29/11/2021	<b>18,42</b>
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda Epp	0,65	29/11/2021	<b>1,95</b>
Atenas Espumas E Plasticos Ltda	0,52	29/11/2021	<b>1,55</b>
Automics Automocao Ltda Me	-	-	<b>136,20</b>
Awaltech Aut IndustrialRepresentacao Comercial Ltda Epp	40,18	29/11/2021	<b>119,15</b>
Bormap Com. E Repres.Ltda ME	0,30	29/11/2021	<b>0,89</b>
Carlos Roberto Ruzalem Epp	26,59	29/11/2021	<b>78,87</b>
Cesta Basica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	148,98	29/11/2021	<b>561,44</b>
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	1,46	29/11/2021	<b>7,37</b>
Eduardo Cesar Gelmi Epp	2,94	29/11/2021	<b>8,73</b>
Expomil Expositores Ltda EPP	30,23	29/11/2021	<b>104,96</b>
Ext Expositores Ltda-Me	10,74	29/11/2021	<b>31,86</b>
F Camaras Com De Pecas E Acessorios Ltda Epp	0,59	29/11/2021	<b>1,77</b>
Godoy E Fazion Ltda Me	2,67	29/11/2021	<b>7,91</b>

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Hb Solucoes Ltda EPP	22,28	29/11/2021	<b>66,08</b>
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	610,43	29/11/2021	<b>1.810,64</b>
Intertac Componentes Industriais LtdaME	11,00	29/11/2021	<b>32,93</b>
J V Comercio de Plasticos E Borrachas Ltda Me	30,55	29/11/2021	<b>98,34</b>
Jober ComercioDe Materiais Eletricos Ltda Me	5,53	29/11/2021	<b>16,39</b>
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	15,01	29/11/2021	<b>44,53</b>
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	77,67	29/11/2021	<b>230,38</b>
Melli Vinhedo Transp.Ltda-Me	38,68	29/11/2021	<b>114,74</b>
Minerfil Mineracao Ltda ME	9,16	29/11/2021	<b>27,17</b>
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	6,33	29/11/2021	<b>21,02</b>
MTX Service Ltda Me	84,40	29/11/2021	<b>252,15</b>
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	5,87	29/11/2021	<b>17,42</b>
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	4,76	29/11/2021	<b>14,12</b>
Options Informatica Ltda EPP	2,63	29/11/2021	<b>7,88</b>
Osmar Gripa Me	9,61	29/11/2021	<b>28,51</b>
Pid Automação Industrial Ltda EPP	3,13	29/11/2021	<b>9,36</b>
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	6,67	29/11/2021	<b>11,94</b>
Preccisa Comunicacao Visual Ltda Me	1,40	29/11/2021	<b>5,68</b>
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	33,23	29/11/2021	<b>129,51</b>
Prt Pinturas Rev Tecnicos Pecas Equipamentos Ltda Me	5,45	29/11/2021	<b>16,32</b>
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	1,75	29/11/2021	<b>6,09</b>
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	2,67	29/11/2021	<b>7,91</b>
Rovi Madeiras Ltda Me	150,80	29/11/2021	<b>389,22</b>
Samuel Geraldini Zechinatto Me	1,82	29/11/2021	<b>5,44</b>
Spark Produtos Eletricos Ltda Me	7,65	29/11/2021	<b>22,68</b>
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	54,71	29/11/2021	<b>162,29</b>
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	20,00	10/12/2021	<b>20,00</b>
<b>Total</b>	<b>1.529,52</b>		<b>4.813,47</b>

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Referente ao pagamento da 3ª (terceira) parcela relativa ao credor AUTOMICS AUTOMOCAO LTDA ME, esta Auxiliar do Juízo verificou que ainda não foi efetuado em razão do encerramento da conta bancária, informada no pagamento da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) parcela. Após ser questionada, a Recuperanda notificou que está buscando o contato do credor para obtenção dos novos dados bancários.

Ademais, insta informar que, em análise aos comprovantes colhidos com a Devedora, esta Administradora Judicial verificou que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores ao efetivamente devido, sendo que a diferença apurada, atualizada até a data-base deste relatório (30/12/2021), perfaz a quantia de R\$ 62,64 (sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela** —, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/12/2021	
Relações de Credores	Valor
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	3,29
Automics Automocao Ltda Me	(68,37)
Awaltech Aut Industrial Representacao Comercial Ltda Epp	0,01
Cesta Basica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	(1,71)
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	(0,05)
Expomil Expositores Ltda EPP	18,75
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	0,01
J V Comercio de Plasticos E Borrachas Ltda Me	(0,10)
MTX Service Ltda Me	0,19
Pid Automaçao Industrial Ltda EPP	0,01
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	(0,18)
Preccisa Comunicacao Visual Ltda Me	(0,02)
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	(15,75)
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	1,09



Rovi Madeiras Ltda Me	0,01
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	0,18
<b>Total</b>	<b>(62,64)</b>

Além disso, existem 18 (dezoito) credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Em razão disso, esta Auxiliar informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

#### IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente seu Plano de Recuperação Judicial**, dada a existência de algumas ressalvas.

Em relação aos pagamentos do Credor Estratégico BANCO DO BRASIL S.A., esta Auxiliar relata que, além do fato das parcelas relativas ao valor do crédito principal terem sido pagas parcialmente, conforme exposto, estão sendo adimplidas em valores diferentes dos de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, destacando, ainda, que também se encontra em atraso o pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, relativa ao valor do principal e dos encargos.

Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado em valor inferior, relativo ao credor estratégico, atualizado até 31/12/2021, no valor de R\$ 156.014,08 (cento e cinquenta e seis mil, quatorze reais e oito centavos), conforme demonstrado no item III.IV.

A respeito da divergência de valores, conforme exposto nesta circular, esta Auxiliar do Juízo protocolou petição nos autos (fls. 5.314/.5323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que este se manifeste sobre a questão, pleito este que se encontra pendente de apreciação pelo N. Juízo.

No tocante ao pagamento dos credores pertencentes às Classes II, III e IV, convém relatar que as diferenças apuradas vêm sendo compensadas nas parcelas subsequentes.

Contudo, por não terem sido compensadas de maneira apropriada, verificou-se, ainda, diferenças nos pagamentos realizados, posto que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, conforme exposto neste relatório, de forma que deverão ser objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/05/2022.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do N. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Vinhedo (SP), 31 de janeiro de 2022.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409